

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao edital de **Credenciamento nº 110/2025**, destinado ao **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e Decreto nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, pelas empresas: **D&J Construtora Ltda** (documento SEI nº 0024646198), **Siqueira Mais Brasil LTDA** (documento SEI nº 0024654051), **CSF Pavimentação LTDA** (documento SEI nº 0024661159), **LC Empreendimentos e Pavimentação LTDA**. (documento SEI nº 0024665246), **Joinpav Pavimentação LTDA - ME** (documento SEI nº 0024787113), **Tectubos Artefatos de Concreto LTDA**. (documento SEI nº 0024758689) e **CCT Construtora de Obras LTDA** (documento SEI nº 0024811423). Aos 14 dias de março de 2025, a Agente de Contratação Fabiane Thomas, designada pela Portaria nº 336/2024, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **D&J Construtora Ltda**, protocolou os documentos na data de 24 de fevereiro de 2025, dos quais não foi possível certificar as assinaturas digitais contidas nas Declarações do inciso XXXIII e de que não possui em seu quadro servidores municipais, e também no documento Requerimento de Participação no Credenciamento, subitem 3.2, alíneas "a", "k" e "l". Desta forma, fundamentada no subitem 17.3 do edital, *"É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21."*, solicitou-se à proponente, através do Ofício SEI nº 0024750975, que encaminha-se os documentos nato eletrônico assinados para certificação da assinatura. Aos 10 dias de março de 2025, a proponente encaminhou os documentos solicitados, anexados aos autos através do documento SEI nº 0024772323, e as assinaturas foram devidamente certificadas. Restando atendidas às alíneas supracitadas. **Siqueira Mais Brasil LTDA**, protocolou os documentos na data de 25 de fevereiro de 2025. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) encaminhada estava em desacordo com o subitem 3.2.2, do instrumento convocatório: *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão"*. Também não apresentou a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual). Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, procedeu-se então, consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal e da Fazenda Estadual de Santa Catarina, onde os documentos foram emitidos e anexados aos autos, através do documento SEI nº 0024654067, restando atendidas às alíneas "c" e "d", subitem 3.2, do edital. Considerando que não foi possível certificar as assinaturas digitais contidas nas Declarações e no documento Requerimento de Participação no Credenciamento, subitem 3.2, alíneas "a", "k" e "l", e que o documento pertinente ao exigido no subitem 3.2, alínea "m", não foi apresentado. Em atenção ao subitem 17.3 do edital, realizou-se diligência, por meio do Ofício SEI nº 0024752176, solicitando manifestação da interessada. Em resposta, dia 14/03/2025, às 13h35min, a interessada anexou os documentos pertinentes, SEI nº 0024832950, atendendo às respectivas alíneas. **CSF Pavimentação LTDA**, protocolou os documentos na data de 26 de fevereiro de 2025, às 10h41min. Identificou-se que a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) encaminhada estava em desacordo com o subitem 3.2.2, do instrumento convocatório. Também deixou de apresentar a Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual) e Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente. Com amparo no subitem 4.1.4 do edital, realizou-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis pelos documentos, onde foram emitidos e anexados aos autos, documento SEI nº 0024661162. Considerando que a empresa apresentou documento não condizente ao exigido no subitem 3.2, alínea "m", e ainda, que não foi possível

certificar as assinaturas digitais contidas nas Declarações do inciso XXXIII e de que não possuem em seu quadro servidores municipais e no documento Requerimento de Participação no Credenciamento, subitem 3.2, alíneas "a", "k" e "l". Em atenção ao subitem 17.3 do edital, realizou-se diligência, por meio do Ofício SEI nº 0024757200, solicitando manifestação quanto aos apontamentos realizados. Em resposta, dia 12 de março de 2025, a interessada apresentou os documentos em conformidade e com assinaturas passíveis de certificação, SEI nº 0024803137, atendendo às alíneas "a", "k", "l" e "m". **LC Empreendimentos e Pavimentação LTDA**, protocolou os documentos na data de 26 de fevereiro de 2025, às 13h47min. Considerando que a empresa não apresentou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a Certidão Negativa de Débitos Federal e a Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. E ainda, o Comprovante de Inscrição Municipal em desacordo com o subitem 3.2.2. Com amparo no subitem 4.1.4 do edital, realizou-se consulta aos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis para emissão dos documentos, que foram anexados aos autos, documento SEI nº 0024665252 e 0024826683, restando atendidas às alíneas "c", "d", "e" e "j". No entanto, foi necessário realizar diligência, por meio do Ofício SEI nº 0024757716, solicitando os documentos não apresentados: Requerimento de Participação no Credenciamento, Certificado de Regularidade do FGTS, Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III, deste Edital, Declaração de que não possuam em seus quadros: diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e Atestado de Capacidade Técnica. Ainda, considerando que a interessada encaminhou Certificado de Condição de Meir e Certidão Simplificada, no qual traz a informação de que o mesmo se desenquadrara, solicitou-se documento constitutivo atualizado. A empresa respondeu a diligência em 13/03/2025, às 19h08, encaminhando os documentos solicitados, SEI nº 0024826550 e 0024826574, restando atendidas as alíneas "a", "b", "h", "k", "l" e "m". **Joinpav Pavimentação LTDA - ME**, protocolou os documentos em 11 de março de 2025. Porém, considerando que o atestado de Capacidade Técnica deixou de ser apresentado e que as Declarações e o Requerimento de Participação no Credenciamento, foram apresentados sem assinatura, realizou-se diligência por meio do Ofício SEI nº 0024800311, para assinatura e envio do atestado. A resposta da empresa foi remetida em 14 de março de 2025, às 07h14min, através do documento SEI nº 0024827907, restando atendido o subitem 3.2, alíneas "a", "k", "l" e "m". As empresas **Tectubos Artefatos de Concreto LTDA**, documentos protocolados em 04 de março de 2025, e a empresa **CCT Construtora de Obras LTDA**, documentos protocolados em 13 de março de 2025, às 09h30min, apresentaram os documentos em conformidade ao subitem 3.2 do edital. Diante do exposto, a Agente de Contratação decide: **HABILITAR: Tectubos Artefatos de Concreto LTDA., D&J Construtora Ltda., CSF Pavimentação LTDA., CCT Construtora de Obras LTDA, LC Empreendimentos e Pavimentação LTDA., Joinpav Pavimentação LTDA - ME, e Siqueira Mais Brasil LTDA**. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 14/03/2025, às 16:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024832971** e o código CRC **3038BFBD**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br